

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 243/2000

Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Gerenciamento de Resíduos Industriais e Urbanos, para o ano de 2001.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº AGR-154/00 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em Gerenciamento de Resíduos Industriais e Urbanos, proposto pelo Departamento de Ciências Agrárias, com a duração de 372 (trezentas e setenta e duas) horas, para o ano de 2001.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito ao Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Gerenciamento de Resíduos Industriais e Urbanos, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 h, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

| DISCIPLINA | C/H |
|---|------------|
| 1. Gerenciamento dos resíduos urbanos | 032 |
| 2. Compostagem e reciclagem de resíduos | 024 |
| 3. Incineração de resíduos urbanos e industriais | 024 |
| 4. Estrutura e gerenciamento de aterros industriais e sanitários | 032 |
| 5. Caracterização dos resíduos industriais | 016 |
| 6. Princípios biológicos de tratamento dos resíduos industriais e urbanos | 032 |
| 7. Gerenciamento de efluentes industriais e urbanos | 032 |

| | |
|---|------------|
| 8. Uso agrícola do iodo industrial, urbano e do composto de lixo | 048 |
| 9. Elaboração de estudos e confecção de relatórios de impacto ambiental | 024 |
| 10. Estudo e implantação de ISSO 14.000 | 032 |
| 11. Didática e metodologia do ensino superior | 060 |
| 12. Metodologia científica | 016 |
| TOTAL | 372 |

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 07 de dezembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 12 de dezembro de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA